

*Gil, Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Semana Cultural Torquato Neto do Município de Monsenhor Gil, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do estado do Piauí.

Art. 2º Para fins de disposto nessa Lei, o Poder Executivo do estado do Piauí, por meio do órgão competente, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º O evento “Semana Cultural Torquato Neto do Município de Monsenhor Gil”, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria da Deputada Elisângela Moura, PCdoB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 012375363

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 12511, datada de 9 de maio de 2024.)*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 22.924, DE 23 DE ABRIL DE 2024

*Altera o Decreto nº 22.726, de 01 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 8.185, de 17 de outubro de 2023, que instituiu o*



*Programa Estadual de Subsídio Habitacional – Morar Bem Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 202/2024/ADH-PI/DGE/CGAB, de 17 de abril de 2024, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí-ADH-PI, e demais documentos que constam no SEI 00118.001977/2024-11,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O art. 7º, do Decreto nº 22.726, de 01 de fevereiro de 2024, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§ 1º Dos valores disponibilizados pelo Programa Morar Bem Piauí, será garantido um percentual mínimo de 10% para concessão de subsídio aos beneficiários prioritários de que trata o art. 14, da Lei 8.185/23.

§ 2º A renda máxima prevista para a Faixa B ficará limitada ao teto do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos casos de aquisição de unidade habitacional vinculada a esse." **(NR)**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 23 de abril de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado digitalmente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

